

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 67

LIVRO Nº F-65

TERMO Nº 28/2018

Termo de Compromisso e Responsabilidade para concessão de benefícios fiscais e estímulos econômicos com base na Lei Municipal nº 6.018 de setembro de 2003, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e **CEREAIS BRAMIL LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Bernardo Chim Rossi, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Compromitente, e ainda, na presença do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Presidente do Grupo Executivo para Análise de Incentivos Fiscais, Sr. Marcelo Fiorini, do Secretário de Fazenda, Sr. Heitor Luiz Maciel Pereira, da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Denise Maria Respeita Quintella Coelho, e do Procurador Geral do Município, Dr. Sebastião Medici, e **CEREAIS BRAMIL LTDA**, empresa estabelecida na Estrada União e Indústria, nº 11.881 – Itaipava – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.296.378/0007-66, neste ato representado por sua procuradora Sra. Wanda Helena Benazi Ornelas, brasileira, analista administrativa, casada, portadora da identidade nº 05989919-5, expedida pelo I.F.P., e inscrito no CPF sob o nº 775.003.347-53, residente e domiciliado na Cidade de Três Rios, à Rua Barão de Entre Rios , nº 465 – Centro, Três Rios/RJ, doravante denominada **Compromissaria**, tendo em vista os termos do despacho exarado no Processo Administrativo nº 022726/2017, firmam o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – NORMAS APLICÁVEIS:** O presente Termo reger-se-á pelo art. 150, § 6º da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101/00 e pela Lei Municipal nº 6018/03, e ainda pelas disposições que complementarem, cujas as normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, que, a **Compromissária** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritos neste instrumento, tendo sido entregues e conferidos os documentos, referentes a regularidade jurídica da compromissária. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a concessão dos incentivos fiscais, conforme dispõem os artigos 7º, I a IV e o artigo 23 da Lei 6018/2003, com sua alteração efetivada pela Lei 6375/2006, obedecendo portanto os prazos estipulados na ata de Reunião do GEX de quatorze dias de agosto de 2017. **PARÁGRAFO ÚNICO:** As custas de cartório correrão por conta da compromissaria; **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA:** **A)** Expandir suas atividades nos termos da Carta Consulta; **B)** Investir R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) proveniente de recursos de terceiros a serem aplicados no projeto tudo conforme documentação anexada ao processo administrativo nº 022726/2017; **C)** contratar serviços de empresas e/ou profissionais estabelecidos, comprovadamente no Município de Petrópolis; **D)** Utilizar preferencialmente, para contratação de mão de obra, a relação do público atendido pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social e Cidadania – SETRAC , no balcão de empregos disponibilizado no site eletrônico: <http://www.petropolis.rj.gov.br>, inclusive aqueles em busca do primeiro emprego; **E)**

Disponibilizar em local visível para o público, placa contendo os dizeres “este investimento recebe incentivos fiscais e econômicos Municipais, com base na Lei Municipal nº 6018 de 09 de setembro de 2003” contendo o brasão Municipal; **F)** Manter seus funcionários em situação trabalhista regular assumir responsabilidade total e exclusiva por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, nas orbitas Municipais, Estaduais e Federais, referentes as suas atividades no Município, mesmo que a empresa tenha sede em outro Município, comprovando seu regular recolhimento quando solicitado pelo Município; **G)** Cumprir o cronograma físico-financeiro e informações relacionadas com o pedido, em conformidade com a carta consulta anexada ao processo administrativo nº 022726/2017; **H)** Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao Município, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações nos seus atos constitutivos e no número de seus empregados; **I)** Comunicar ao GEX no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no caso de vender, ceder, locar, permutar ou gravar o imóvel objeto do benefício no todo ou em parte a terceiros. Salienta-se, ainda, que a compromissária deverá seguir a orientação presente na Ata de Reunião do GEX – 2017 - datada de 14 de agosto de 2017, a seguir transcrita: proc. 022726/2017 – Cereais Bramil Ltda. (Localização: Estrada União Indústria, 11.881, Itaipava, Petrópolis, RJ. CEP: 25730-770 – inscrição IPTU: 305583); **CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS DO COMPROMITENTE:** Ao Município através do GEX, compete conceder os seguintes incentivos e estímulos econômicos: **A)** Isenção do IPTU da nova construção, após sua conclusão, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses; **B)** Isenção das Taxas de Alvará de Estabelecimento; **C)** Isenção das Taxas de Vistoria Parcial e Final de Obras; **D)** Redução do ISS para 2% sobre a mão-de-obra da construção do empreendimento informado; **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A Compromissária encaminhará a Secretaria de Desenvolvimento Econômico os documentos a seguir discriminados: **I)** em 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo, o Cronograma Físico Financeiro do empreendimento, com a comprovação do investimento a ser efetuado, R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais) conforme informado na Carta-Consulta; **II)** a cada final de semestre, a relação de empregados com vínculos empregatícios com a Compromissária, por meio de cópias da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIT e da GFIP-guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social correspondente, ou outros documentos que as substitua, por força do ato do Poder Público; **III)** a cada final de semestre, os comprovantes dos investimentos realizados na aquisição de bens de capital; **CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO:** O Executivo Municipal, por qualquer de seus órgãos avaliará – sempre que entender necessário – o desenvolvimento das atividades e sua adequação aos objetivos acordados neste Termo, observando-se, ainda, o estabelecido no Art. 23 da Lei 6.018 de 09 de setembro de 2003; **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** Os incentivos fiscais constante no presente terão termo inicial de vigência na data do deferimento das isenções neste previsto e findarão respectivamente, cada qual, de acordo com o transcurso dos prazos consignados às benesses expressas na cláusula quarta do presente; **CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO:** O presente Termo fica revogado de pleno direito, caso a compromissária descumpra as obrigações aqui assumidas, sujeitando a contribuinte, independentemente de intimação ou aviso, aos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 69

LIVRO Nº F-65

TERMO Nº 28/2018

acréscimos sobre os impostos e taxas não recolhidos dentro do prazos normais de pagamento; **CLÁUSULA NONA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Petrópolis para dirimir todas as questões decorrentes do presente Termo, renunciando, desde já a Compromissária a qualquer outro que porventura venha a ter por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e combinados firmam o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, em 04 (quatro) vias para todos os fins de Direito. *****
Petrópolis, 02 de fevereiro de 2018.

Bernardo Chim Rossi
Prefeito Municipal

Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência -
Portaria nº 115 de 20/04/2017

Marcelo Fiorini
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Presidente do Grupo Executivo para Análise de Incentivos Fiscais

Heitor Luiz Maciel Pereira
Secretário de Fazenda

Denise Maria Respeita Quintella Coelho
Secretária Municipal de Assistência Social

Sebastião Luiz Oliveira Medici
Procurador Geral do Município

Cereais Bramil Ltda
Compromissária